

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO Nº LISBOA - 32 - 2015- 01

Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS)

EIXO PRIORITÁRIO: 6 — Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

Objetivo Temático: 9 – Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 9 i – Inclusão ativa, com vista à promoção da igualdade de oportunidades e da participação ativa e a melhoria da

empregabilidade

Fundo Social Europeu

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: 32 — Intervenções Integradas em territórios vulneráveis

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO: 32.01 - Contratos locais de desenvolvimento social (CLDS)

ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO: Região de Lisboa NUTII – Área Metropolitana de Lisboa

DATA DE ABERTURA: 06 de Julho

DATA DE ENCERRAMENTO: 28 de Agosto







Indice

1.	Preambulo	
2.	Calendário do concurso	3
3.	Área geográfica	3
4.	Procedimento para apresentação das candidaturas	
5.	Dotação indicativa do fundo a conceder	
7.	Número de candidaturas a apresentar por beneficiário	4
8.	Descrição dos CLDS e ações elegíveis	
9.	Tipo de entidades beneficiárias	5
10.	Documentos a apresentar com a candidatura	5
11.	Critérios de elegibilidade das entidades beneficiárias	ε
12.	Organismo intermédio	ε
13.	Indicadores a contratualizar	e
14.	Critérios de seleção	6
15.	Forma, montantes e limites dos apoios	8
16.	Regras de elegibilidade das despesas	8
17.	Despesas elegíveis	9
18.	Despesas não elegíveis	11
19.	Processo de análise e decisão das candidaturas	11
20.	Condições de alteração	11
21.	Regime de financiamento e prazos de decisão	12
22.	Eficiência e resultados	13
23.	Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	13
24.	Divulgação dos Resultados	13
25.	Outras disposições	13
26.	Ponto de contacto	14
27.	Anexos	15







1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, doravante designado por RE_ISE, publicado através do Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 181-C/2015, de 19 de Junho, as candidaturas podem ser apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, e do artigo 9.º do RE_ISE.

Calendário do concurso 2.

O período para apresentação das candidaturas decorre das 00H00 do dia 06 de julho de 2015 até às 18:H00 do dia 28 de agosto.

3. Área geográfica

O presente aviso aplica-se aos Contratos Locais de Desenvolvimento Social de 3ª Geração (CLDS3G) localizados na Área Metropolitana de Lisboa (NUTS II).

4. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, da qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

5. Dotação indicativa do fundo a conceder

O financiamento público indicativo para o presente concurso é de € 6.500.000 (seis milhões e quinhentos mil euros) para uma meta de realização de 6.200 (seis mil e duzentos) participantes, sem repetições, nas ações desenvolvidas no âmbito dos Contratos Locais de Desenvolvimento Social. A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu (50%) e pela Contribuição Pública Nacional (50%).

6. Duração das candidaturas

As candidaturas apresentadas no âmbito do concurso têm a duração máxima de 36 (trinta e seis) meses.







7. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário

Só pode ser apresentada uma candidatura por território, tendo em conta os âmbitos geográficos da intervenção definidos na Portaria nº 179-B/2015, de 17 de junho.

8. Descrição dos CLDS e ações elegíveis

Os Contratos Locais de Desenvolvimento Social de 3ª Geração (CLDS3G), atentos os termos definidos na Portaria nº 179-B/2015, de 17 de junho, devem corresponder a um perfil territorial com uma ou mais das seguintes características:

- a) Territórios especialmente afetados por desemprego;
- b) Territórios com situações críticas de pobreza, particularmente infantil;
- c) Territórios envelhecidos.

No presente concurso são elegíveis os territórios identificados no anexo 1, selecionados pelo Instituto da Segurança Social I.P., por aplicação da metodologia que segue:

- Ao nível dos Concelhos para a caraterização dos territórios foram considerados os seguintes indicadores:
 - 1. Rácio entre os desempregados inscritos¹ (média anual de 2014) e a população residente (em 2014), entre os 15 e os 74 anos de idade;
 - 2. Rácio entre os desempregados de longa duração inscritos (média anual de 2014) e a população residente (em 2014) entre os 15 e os 74 anos de idade;
 - 3. Índice de envelhecimento (para 2014);
 - 4. Rácio entre os beneficiários de RSI (em 2014) e a população residente (em 2014);
 - 5. Rácio entre as crianças, com idade inferior a 18 anos, com processo de Abono de Família no 1º escalão e a população residente com idade inferior a 18 anos².

Constituíram-se assim 3 tipologias de territórios vulneráveis, as quais decorrem do posicionamento, após tratamento estatístico, no terceiro ou quarto quartil de cada um dos indicadores referidos:

- Território 1 Territórios especialmente afetados pelo desemprego (Inclui os territórios que detêm como desvantagem o desemprego e/ou a pobreza e/ou o Envelhecimento)
- Território 2 Territórios com situações críticas de pobreza (Inclui os territórios que detêm como desvantagem a pobreza e ou o envelhecimento)
- Território 3 Territórios Envelhecidos (Inclui os Territórios cuja única desvantagem é o envelhecimento)
- No caso dos Concelhos que não foram caracterizados vulneráveis (Cascais, Oeiras, Odivelas e Seixal) foi reprocessada a análise para identificar os território infra-concelhios, para o que foram considerados os seguintes indicadores:

² Foram considerados todos os titulares de processos de Abono de Familiar com processamentos referente a 2014, no 1º escalão, com idade inferior a 18 anos e a população residente em 2014 com idade inferior a 18 anos







¹ O desempregado "inscrito" é o desempregado registado nos centros de emprego do Instituto de Emprego e Formação Profissional.

- 1. Taxa de desemprego (%) à data dos Censos³;
- 2. Índice de envelhecimento à data dos Censos³;
- 4. Rácio entre os beneficiários de RSI (2014) e a população residente à data dos Censos³;
- 5. Rácio entre as crianças, com idade inferior a 18 anos, com processo de Abono de Família no 1º escalão (2014) e a população residente com idade inferior a 18 anos à data dos Censos³:

A tipificação dos territórios infra-concelhios (cf. Anexo 1), corresponde ao posicionamento no terceiro ou quarto quartil de cada um dos indicadores.

Para efeitos de financiamento, consideram-se elegíveis as ações enquadradas nos CLDS3G previstas no artigo 5º, 6º, 7º e 8º do Regulamento do Programa de CLDS3G, publicado em anexo à Portaria n.º 179-B/2015, e 17 de Junho.

9. Tipo de entidades beneficiárias

Podem candidatar-se ao presente concurso entidades de direito privado sem fins lucrativos, que atuem na área do desenvolvimento social, designadamente, instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e equiparadas, misericórdias, associações de desenvolvimento local (ADL), organizações não-governamentais (ONG) e cooperativas de solidariedade social, na qualidade de Entidade Coordenadora Local da Parceria (ECLP) e designada em sede do Conselho Local Ação Social (CLAS).

Podem ainda candidatar-se, em parceria com a ECLP, entidades sem fins lucrativos, associações empresariais, comerciais e industriais e entidades privadas com fins lucrativos, que integrem o CLAS do concelho a que pertence o território a intervencionar, na qualidade de entidades locais executoras das ações.

As candidaturas são apresentadas em parceria, entre a (ECLP) designada pelo núcleo executivo da CLAS e entidades locais executoras das ações, até ao limite de 3 (três) entidades executoras, devendo a parceria ser aprovada em reunião do CLAS.

Nos termos do artigo 7º da Portaria 60-A/2015, de 2 de março, a Entidade Coordenadora Local da Parceria (ECLP) assume o papel de coordenação da parceria, titulando a candidatura ao POR Lisboa 2020.

10. Documentos a apresentar com a candidatura

Ao formulário eletrónico de candidatura têm obrigatoriamente que ser anexados, através de upload, os seguintes documentos:

- Diagnóstico social
- Plano de desenvolvimento social
- Ata da reunião do CLAS Conselho Local de Ação Social que aprova a parceria e o coordenador do projeto
- Curriculum vitae do coordenador
- Declaração de afetação a tempo completo do coordenador

³ Foram utilizados os dados à data dos Censos dada a inexistência de indicadores de âmbito infra- concelhio para o ano de 2014







5/

- Ata do CLAS a aprovar o Plano de Ação

O formato dos documentos permitido é .rar ou .zip e o tamanho máximo por documento é 1MB.

11. Critérios de elegibilidade das entidades beneficiárias

As entidades beneficiárias devem declarar ou comprovar, se para tal forem notificados, que cumprem os critérios previstos no artigo 13º e não estão abrangidos pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14º, ambos do Decreto-lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

12.Organismo intermédio

Nos termos dos artigos n.º 36º e 37º do Decreto-lei n.º 137/2014, de 12 setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, o Instituto da Segurança Social, I.P., assumindo a qualidade de Organismo Intermédio (OI), assegura a análise técnica das candidaturas, nos termos da delegação de competências celebradas com a Autoridade de Gestão.

13. Indicadores a contratualizar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações. Nos termos do artigo 7º do RE ISE são contratualizados com o beneficiário, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura o beneficiário deve propor metas a contratualizar com a AG para os indicadores de realização e resultado.

Indicadores de Realização e Resultado do Concurso				
	Unidade	Valor-alvo		
Indicador de Realização	Participantes nas ações do CLDS	Nō	6. 200	
Indicador de Resultado	Participantes nas ações dos CLDS que se encontram abrangidos por medidas ativas de emprego ou formação profissional	%	5,00	

14. Critérios de seleção

Depois de verificados os critérios de elegibilidade as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação da grelha de análise, construída com base nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POR Lisboa 2020.







A avaliação de mérito das operações, em geral, têm duas fases, a avaliação do mérito absoluto, aplicado conforme a seguir se descreve, seguida de uma avaliação do mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas. (cf. artigo 17º do Decreto –Lei nº 159/2014, de 27 de outubro).

O indicador de Mérito absoluto dos projetos é determinado pelas seguintes categorias de critérios:

- A Qualidade do projeto avalia se o projeto está intrinsecamente bem estruturado; avalia a relação custo-benefício; a relação entre o custo por indicador de realização com os valores de referência previstos na legislação, quando aplicável; a centralidade conferida às pessoas (formandos ou outros destinatários); a expressão da mais-valia global do projeto para o beneficiário, para a zona ou região, conforme a natureza do mesmo.
- **B** Impacto em resultados avalia empiricamente a credibilidade dos resultados propostos (para o que releva a apreciação do histórico da entidade no mesmo quesito expresso por ela própria em sede de candidatura, ou em candidaturas subsequentes, independentemente dos fundos e das tipologias das operações no quadro do POR de Lisboa 2020. A inexistência dessa informação será pontuada de forma neutra a partir do valor médio atribuído aos demais critérios da mesma categoria); avalia ainda o compromisso entre o(s) indicador(es) de resultado do projeto face ao(s) seu(s) indicador(es) de realização; pondera o contributo dos resultados do projeto para o(s) indicador(es) de resultados da prioridade de investimento em que se inscreve.
- C Coerência com a estratégia regional avalia a relevância do projeto para a consecução da estratégia subjacente ao POR Lisboa, designadamente se tem uma focalização temática nos grandes desafios societais e ambientais que se colocam à região.
 - No caso das PI 8.i, PI 8.v e PI 10.iv as operações têm de estar subordinadas aos domínios de especialização da EREIL - Estratégia Regional de Especialização Inteligente de Lisboa.
- D Igualdade de oportunidades pondera a existência de instrumentos que assegurem a igualdade entre mulheres e homens, a não discriminação e da acessibilidade ponderando o respeito por estes princípios em função da natureza das respetivas operações.

O Indicador de Mérito absoluto é determinado ponderando as categorias de critérios do seguinte modo:

> Indicador de Mérito absoluto = 0,4 A + 0,25 B + 0,3 C + 0,05 D

Por fim, as candidaturas dentro de uma mesma tipologia de operações serão avaliadas pela mesma bateria de critérios, os quais serão individualmente valorados, com base numa escala de avaliação qualitativa associada a uma notação numérica (escala de 0 a 100), conforme de seguida se descreve:

- Inexistente [inferior a 20]
- Baixo [maior ou igual a 20 e inferior a 50]
- Médio [maior ou igual a 50 e inferior a 80]
- Elevado [maior ou igual a 80 e inferior ou igual a 100]







O valor obtido para cada categoria corresponde a média das pontuações obtidas nos critérios dessa categoria.

Ainda no quadro da avaliação do mérito absoluto, só serão consideradas as candidaturas que obtenham as seguintes pontuações mínimas: a média da valoração obtida nos critérios da categoria A, não pode ser inferior a 30 e o somatório das médias das categorias A, B e C não pode ser inferior a 50. A ocorrência de qualquer uma destas pontuações determina a inelegibilidade do projeto.

Finalmente procede-se à passagem das candidaturas para o processo de avaliação do mérito relativo.

Para efeitos de desempate entre candidaturas, nos termos do nº 3 do artigo 17º do decreto -Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, será ponderada ainda a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção ou de gestão e em funções de chefia no beneficiário, bem como a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na mesma entidade, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

A grelha de análise encontra-se, em detalhe, no Anexo 2 ao presente Aviso.

15. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito do presente concurso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo, a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, uma vez que ainda não se encontra definida a modalidade de custos simplificados a aplicar no âmbito desta tipologia de operações.

Os limites máximos de financiamento são definidos em função das características dos territórios abrangidos, nos seguintes termos:

- Territórios especialmente afetados por desemprego, territórios críticos das áreas metropolitanas e com situações críticas de pobreza, particularmente a infantil, o limite máximo de financiamento é de 450.000€/36 meses de vigência do contrato, com um limite de 150.000 € por cada ano civil;
- Territórios envelhecidos ou territórios fortemente atingidos por calamidades o limite máximo de financiamento é de 300.000€/36 meses de vigência do contrato, com um limite de 100.000 € por cada ano civil.

16. Regras de elegibilidade das despesas

As despesas são consideradas elegíveis se:

Forem realizadas dentro do período de elegibilidade previsto no n.º 1 do artigo 10º da Portaria 60-A/2015, de 2 de março, ou seja, 60 dias antes da apresentação da candidatura e 45 dias após a conclusão da operação, considerando-se para este efeito a data que consta do cronograma aprovado como data final para a realização da ultima atividade;







- Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;
- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e respetivas atualizações;
- Forem respeitados os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços.

17. Despesas elegíveis

Rubrica - Encargos com pessoal

São elegíveis as remunerações do pessoal da equipa do CLDS suportadas pelas entidades empregadoras, incluindo os encargos sociais, bem como as despesas com ajudas de custo e de transporte, quando a elas houver lugar, de acordo com as regras e montantes aplicáveis na função pública.

O valor máximo a imputar mensalmente corresponde à remuneração mensal que o trabalhador tenha direito por força da sua relação laboral com a entidade empregadora, calculada de acordo com a fórmula a seguir indicada e em função da taxa de afetação a cada operação cofinanciada.

Rbm x m

48 (semanas) x n

Em que:

Rbm = remuneração base mensal acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração;

m = número de prestações anuais efetivamente pagas a título de remuneração base mensal e de subsídios de férias e de Natal, quando a estes haja lugar;

n = número de horas semanais do período normal de trabalho.

São elegíveis os encargos com deslocações e estadas dos participantes (ou destinatários diretos), quando indispensáveis à realização das ações.

O montante máximo elegível, por CLDS, por mês, é 10.402,38 €.

As despesas com alojamento, alimentação e transporte são financiadas de acordo com as regras e montantes aplicáveis na função pública.

São ainda elegíveis, nesta rubrica, os honorários referentes a serviços prestados por profissionais independentes, complementares das funções exercidas pela equipa técnica afeta ao CLDS.







No caso de se tratar de serviços de formação ou consultoria, aplicam-se os limites fixados no n.º 2 e n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, respetivamente.

Rubrica - Encargos diretos com a aquisição de bens e serviços

- São elegíveis os encargos, a seguir discriminados, diretamente relacionados com as atividades da operação:
 - a) Elaboração de diagnósticos;
 - b) Elaboração de estudos;
 - c) Divulgação do projeto;
 - d) Aquisição de livros e de documentação técnica;
 - e) Realização de visitas desde que razoáveis, adequadas e pertinentes face à concretização dos objetivos definidos para as atividades;
 - f) Aluguer/amortização de bens móveis e/ou equipamentos;
 - g) Rendas com as instalações onde decorrem as ações CLDS
 - h) Aquisição de serviços técnicos especializados relacionados com a avaliação das atividades.

Regras a observar para a elegibilidade destas despesas:

- 1- O recurso ao arrendamento/ aluguer de instalações/espaços e aluguer/amortização de equipamentos para a realização de atividades deve responder a necessidades objetivas das mesmas e ser devidamente justificado, quer quanto à necessidade quer quanto ao montante, tendo em conta o princípio da capacidade instalada e da boa gestão financeira, bem como o custo e vida útil do respetivo bem, no caso dos equipamentos.
- 2 As operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo apenas são elegíveis, para efeitos cofinanciamento, nos estritos termos do n.º 9 e 10 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.
- 3- As despesas com amortizações estão limitadas aos montantes fixados através do Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro.

Rubrica - Encargos gerais do projeto

No âmbito desta rubrica são elegíveis as despesas necessárias à conceção, realização, desenvolvimento e gestão da operação, nomeadamente as despesas correntes de funcionamento como o consumo de água, eletricidade, comunicações, despesas gerais de manutenção de equipamentos e instalações, os materiais consumíveis e bens não duradouros.

A imputação das despesas comuns deve estar suportada numa chave de Imputação, construída com base em pressupostos, tecnicamente justificados e passíveis de serem evidenciados, devendo conter elementos de execução física e temporal, em função da dimensão, diversidade e natureza das atividades desenvolvidas.







18. Despesas não elegíveis

Não são elegíveis no âmbito do FSE as despesas previstas no artigo 17º da Portaria nº 60-A/2015, de 02 de março.

19. Processo de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela AG do Programa Operacional Regional de Lisboa 2020, após análise técnica e parecer emitido pelo ISS, I.P., no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significa a desistência da candidatura.

As entidades são ouvidas no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver fluxograma com as respetivas etapas e prazos, constante do anexo 3 ao presente aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve ser submetido eletronicamente, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, devidamente autenticado nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do antedito decreto-Lei, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela AG.

20. Condições de alteração

As alterações à decisão de aprovação são formalizadas via Balcão 2020, através da submissão de um pedido de alteração, formalizado no SIIFSE, em formulário próprio.

As alterações devem concentrar-se num único pedido de alteração, por ano civil, devendo ser apresentado, pelo menos, 90 dias antes do final da operação, salvo situações excecionais e devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão. O pedido de alterações deve sempre acompanhado de parecer do CLAS.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações abaixo elencadas, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos nºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro:







- Alteração da estrutura de custos aprovados quando as mesmas comprometam os objetivos e as metas previstos para as ações obrigatórias;
- Alteração dos financiamentos aprovados para cada entidade local executora das ações no âmbito dos CLDS3G;
- Substituição das entidades locais executoras das ações, constantes do plano de ação aprovado.

O prazo para a tomada de decisão suspende-se sempre que a AG solicite elementos em falta ou adicionais, por qualquer outro meio escrito permita comprovar a receção, terminando a suspensão do prazo com a cessação do facto que lhe deu origem.

Quando nas candidaturas plurianuais o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam para o ano civil seguinte, não podendo ultrapassados os limites anuais definidos no ponto 16 do presente aviso

21. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Os beneficiários têm direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início ou reinício da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

No caso de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias uteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

A entidade tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.







Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

22. Eficiência e resultados

Quando se verifique a não realização total ou parcial de uma ou mais atividades aprovadas em candidatura, o valor a aprovar em saldo é ajustado proporcionalmente, tendo em conta o orçamento aprovado para a(s) respetiva(s) atividade(s).

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado, sendo que abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo.

23. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do POR Lisboa 2020, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência aos FEEI, de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis em http://www.porlisboa.gren.pt/np4/664.html.

24. Divulgação dos Resultados

No portal https://www.portugal2020.pt os candidatos têm acesso a :

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados do presente concurso.

25. Outras disposições

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de março, e na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e 1304/2013, de 17 de Dezembro.







26. Ponto de contacto

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos

Programa Operacional Regional de Lisboa 2014-2020

Rua Alexandre Herculano, n.º 37, 1250-009 Lisboa

Telefone: +351 213 847 930 / Correio eletrónico: lisboa2020@ccdr-lvt.pt

Lisboa, 1 de Julho de 2015

Programa Operacional Regional de Lisboa 2014-2020 O Presidente da Comissão Diretiva

João Pereira Teixeira







27. Anexos

1. Territórios elegíveis

	CLDS 3G Territórios Prioritários			
Distrito	Concelho	Freguesias	Bairros	Tipologia de território
LISBOA	Amadora	Venda Nova e Falagueira	Bairro 6 de Maio	Territórios especialmente afetados por desemprego
LISBOA	Cascais	S Domingos de Rana e Alcabideche		Territórios especialmente afetados por desemprego
LISBOA	Lisboa	Alcântara, Campolide, Prazeres, Stº Condestável	Qt. do Cabrinha/Qt. do Loureiro/Ceuta Sul, Alvito Velho/Liberdade, Bela Flôr e Tarujo/Possidónio da Silva e Pampulha/Casal Ventoso e Sete Moinhos	Territórios especialmente afetados por desemprego
LISBOA	Loures	S. Antão do Tojal, S. Julião do Tojal, Loures e St.º António dos Cavaleiros		Territórios com situações críticas de pobreza
LISBOA	Mafra	Azueira, Carvoeira, Cheleiros, Encarnação, Enxara do Bispo, Ericeira, Gradil, Igreja Nova, Mafra, Malveira, Milharado, Santo Isidoro, Santo Estêvão das Galés, São Miguel de Alcainça, Sobral da Abelheira, Venda do Pinheiro, Vila Franca do Rosário.		Territórios especialmente afetados por desemprego
LISBOA	Odivelas	Freguesia de Odivelas, União das Freguesias de Pontinha e Famões e União das Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival de Basto	Vale do Forno e Vertente Sul; Barroncho	Territórios especialmente afetados por desemprego
LISBOA	Oeiras	Porto Salvo		Territórios especialmente afetados por desemprego
LISBOA	Sintra	Queluz	Bairro do Pendão	Territórios especialmente afetados por desemprego
Setúbal	Almada	União das Freguesias Caparica-Trafaria e Freguesia de Costa da Caparica	Bairro do 2º Torrão e Terras da Costa	Territórios especialmente afetados por desemprego







	CLDS 3G	Territórios Prioritários		
Distrito	Concelho	Freguesias	Bairros	Tipologia de território
Setúbal	Barreiro	União das Freguesias Barreiro e Lavradio, União das Freguesias do Alto do Seixalinho, Stª André e Verderena e Freguesia de Stª António da Charneca	Barreiro Velho, Bairro das Palmeiras, Quinta da Amoreira e Quinta da Mina	Territórios especialmente afetados por desemprego
Setúbal	Moita	União das Freguesias de Baixa da Banheira e Vale da Amoreira; Freguesia da Moita e Freguesia de Alhos Vedros	Vale da Amoreira, Moita e Quinta da Fonte da Prata	Territórios especialmente afetados por desemprego
Setúbal	Montijo	Âmbito Concelhio		Territórios especialmente afetados por desemprego
Setúbal	Palmela	Âmbito Concelhio		Territórios especialmente afetados por desemprego
Setúbal	Seixal	Freguesia de Amora e Freguesia de Corroios	Quinta da Princesa e Vale de Chícharos e Bairro de Stºa Marta de Corroios	Territórios especialmente afetados por desemprego
Setúbal	Setúbal	União das Freguesias de Setúbal, S. Juliao, Nossa Srª Da Anunciada e Stª Maria da Graça; Freguesia de Gambia- Pontes-Alto da Guerra; Freguesia do Sado e Freguesia de S. Sebastião		Territórios especialmente afetados por desemprego







2. Grelha de análise

GRELHA de ANÁLISE

Nº Projeto: Tipologia de operação:

Entidade: NIF:

Categorias	Critérios seleção	Pontuação critérios	Média pontuação da categoria	
А	A.1 Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiária, designadamente aferida pela relação entre recursos utilizados na operação e as atividades do projeto A entidade coordenadora local da parceria (ECLP) evidencia indicadores de atividade estáveis nos últimos três anos; evidencia uma relação adequada entre os proveitos globais e níveis de atividade; evidencia grau suficiente de autonomia financeira face a subsídios estatais. Elevado: Se a apreciação dos quesitos demonstrarem que a entidade manteve uma atividade regular nos últimos três anos e tem autonomia financeira suficiente face a subsídios estatais	100	100	
	A.3 Demonstração da coerência entre o plano de ação do CLDS e o plano do desenvolvimento social concelhio A candidatura identifica a relação entre os objetivos do CLDS com o plano de desenvolvimento social concelhio, justificando as opções tomadas; descreve o modo como garante a inexistência de sobreposição de intervenções sobre os mesmos territórios com outros atores locais. Elevado – Se for demonstrado o efeito de sinergia da candidatura para o desenvolvimento do plano concelhio	100		
	B.1Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário A candidatura descreve as ações desenvolvidas em anteriores intervenções similares e a taxa de execução física e financeira alcançada; apresenta os constrangimentos identificados e as medidas adotadas nesta candidatura para que não se repitam. Elevado — Se a análise da informação demonstrar a adoção de medidas que garantam o êxito da operação	100		
В	B.2Mecanismos de mobilização da população a abranger por ação que garantam um trabalho comunitário efetivo no combate à pobreza e à exclusão A candidatura descreve que ações (tipo e frequência) o beneficiário desenvolverá para garantir a adesão/participação das populações às atividade/ações previstas; apresenta efeito demonstrativo; apresenta ações que garantam o envolvimento dos lideres das comunidades locais. Elevado – Se a análise verificar a existência e consistência de todos os elementos referenciados	100	100	
	B.3Relação dos indicadores de resultados com os indicadores de realização propostos por prioridade de investimento O beneficiário sustenta (com base histórica ou outra) os indicadores de realização e de resultados propostos; identifica a forma de apuramento e registo desses indicadores de forma a garantir a sua verificação futura. Elevado — Se verificada todos os elementos referenciados e respetiva sustentabilidade	100		







Categorias	Critérios seleção	Pontuação critérios	Média pontuação da categoria
С	C.1Explicitação dos impactos da intervenção no tecido social dos territórios abrangidos, designadamente, territórios especialmente afetados por desemprego, territórios com situações críticas de pobreza particularmente infantil e territórios envelhecidos, demonstrando assim o seu alinhamento com a estratégia definida para o POR Lisboa A candidatura identifica os indicadores/metodologias para a medição dos impactos da intervenção; especifica a relação a estabelecer entre o CLDS e eventuais operadores existentes no território. Elevado - Se verificada uma descrição coerente e consistente entre os elementos referenciados.	100	100
	C 2. Potencial do projeto para a promoção de emprego de base local e promoção da sustentabilidade na utilização dos recursos A candidatura identifica a utilização os recursos existentes na comunidade de forma articulada, de modo a prestar um serviço integrado à comunidade; promove a cidadania no uso eficiente de recursos e incentiva a economia verde. Elevado – Se verificados todos os elementos referenciados	100	
D	D.1 Existência de Instrumentos que assegurem a promoção da igualdade de género e inclusão ativa das pessoas com deficiência e/ou incapacidade Na avaliação da operação serão ponderadas as evidências de que na seleção dos destinatários (pessoas e famílias) foi garantida a igualdade de oportunidades no acesso à capacitação (na procura ativa de emprego) e apoio nos projetos de autoemprego; assegura condições de acessibilidade aos destinatários e/ou dispositivos de comunicação adaptados (linguagem gestual ou braille); a publicidade às ações utiliza uma linguagem inclusiva e não discriminatória. Elevado — Se verificados todos os elementos referenciados	100	100
	Indicador de Mérito absoluto = 0,4 *100 + 0,25 *100 + 0,3 *100 + 0,05 *100		100







3. Fluxograma de decisão







